



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO AO
PROJETO DE LEI Nº 2.981, DE 2020**

Dispõe sobre prioridade para recebimento da restituição do imposto de renda, de que trata o art. 16 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, durante o período da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) em razão da pandemia causada pelo Coronavírus (2019-nCov).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei trata da prioridade para recebimento da restituição do imposto de renda, de que trata o art. 16 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, durante o período da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em razão da pandemia causada pelo Coronavírus (2019-nCov).

Art. 2º Durante o período da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em razão da pandemia causada pelo Coronavírus (2019-nCov), declarada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, terão também a prioridade para recebimento da restituição do imposto de renda, de que trata o art. 16 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, contribuintes que não sejam servidores públicos estáveis e:

I – cuja ocupação principal se enquadre nos serviços de saúde, assistência social, segurança pública e educação, desde que o valor do imposto a restituir não exceda R\$ 11.000,00 (onze mil reais); ou

II – que, no ano-calendário de 2020 ou no ano-calendário de 2021, tenham:



- a) perdido o vínculo empregatício e se encontrem desempregados quando, no exercício financeiro seguinte, entregarem a declaração de ajuste anual; ou
- b) sido afastados do trabalho em decorrência do tratamento das sequelas provocadas pela covid-19.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 8 de junho de 2022.

Deputado **MARCO BERTAIOLLI**

Presidente

